

EDITAL PIPES Nº 01/2020
(Completo com as Alterações das Retificações nº 01 e 02)

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com vistas à chamada para a seleção de bolsista para o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, de acordo com a Resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações, RESOLVE baixar o presente edital:

1. DA CLIENTELA / OBJETIVOS

1.1. O Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

1.2. Bolsa PROIP é o subsídio mensal concedido pelo Programa PIPES ao estudante de graduação (bolsista PROIP/UDESC), orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

1.3. Bolsista/Estudante IC é o aluno de graduação com/sem bolsa respectivamente; orientado por professor pesquisador qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, artístico-cultural.

1.4. Orientador é o professor de curso de graduação, que não exerce atividade de ensino em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UDESC, pesquisador qualificado que possui produção científica, ou tecnológica, ou artístico-cultural nos últimos três anos.

1.5. São objetivos gerais:

- a) contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

1.6. São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação à pesquisa e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) qualificar alunos para os programas de Pós-graduação;
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DAS VAGAS

2.1. Para o período de 2020/2021 (2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021), o Programa de Iniciação à Pesquisa – PIPES concederá quatro bolsas na modalidade PROIP para cada curso de graduação que ainda não possua Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que serão distribuídas e repassadas aos orientadores, professores do curso não vinculados à Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

2.2. As bolsas em cada curso, serão distribuídas, preferencialmente, em número de uma (1) por orientador selecionado.

3. DO BENEFÍCIO DA BOLSA

- 3.1. A bolsa assegurará auxílio financeiro ao contemplado e será distribuída em doze parcelas.
3.2. O valor da bolsa PROIP/UDESC será estipulado anualmente, obedecendo aos mesmos valores das bolsas PROBIC/UDESC.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses a partir de 1º de agosto de 2020.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Plataforma PROPPG, disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo encaminhadas às Direções de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) dos Centros, após apreciação e aprovação dos projetos de pesquisa nos respectivos Departamentos, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro, que elaborarão seus próprios calendários (respeitando a data limite no cronograma – item 16) e darão ampla divulgação interna.

5.2. A inscrição do bolsista, via Plataforma PROPPG, somente deverá ser procedida após o processo de seleção e classificação dos professores orientadores beneficiados, sendo esta inscrição pré-requisito para a concessão da bolsa.

6. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA/ESTUDANTE DE IC

- 6.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.
6.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
6.3. Elaborar o relatório parcial, após seis meses de vigência do plano de pesquisa, ou do período que usufruir da bolsa, e solicitar a aprovação do professor orientador, respeitando as datas previstas no cronograma
6.4. Elaborar resumo expandido do resultado final de seu plano de pesquisa para edição dos Anais do VIII Seminário de Iniciação à Pesquisa da UDESC, de acordo com o formato divulgado pela PROPPG.
6.5. Apresentar o resultado final de seu plano de pesquisa no IX Seminário de Iniciação à Pesquisa da UDESC, obrigatoriamente, sob a forma de comunicação oral e adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôster.
6.6. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PROIP/UDESC.
6.7. Executar o plano de pesquisa aprovado sob a orientação do professor devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de Bolsista PROIP/UDESC ou Estudante IC PIVIC/UDESC.
6.8. Devolver à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste instrumento ou na resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações não sejam cumpridos.
6.9. Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações.

7. DOS CRITÉRIOS E COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO E DO PROFESSOR ORIENTADOR

7.1 Critérios de Concessão da instituição:

7.1.1 No conjunto de critérios para a concessão, as bolsas deverão ser concedidas, preferencialmente, a orientadores dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam, preferencialmente, título de doutor, que estejam exercendo plena

atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

7.1.2 Para concorrer às bolsas, o orientador deverá ser pesquisador, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de doutor ou mestre e com produção bibliográfica nos últimos 3 (três) anos (2017, 2018, 2019), constando desta produção ao menos 1 (um) artigo completo publicado em periódico classificado no estrato B5 ou superior do Qualis CAPES da(s) área(s) de atuação.

7.1.3 No caso de periódico que não estiver classificado no Qualis CAPES, o docente deverá enviar à Comissão de Pesquisa do Centro documentação que comprove o enquadramento do periódico em estrato B5 ou superior, de acordo com os critérios adotados pela(s) área(s) de atuação cadastradas pelo docente no SAPI.

7.1.4 O professor orientador deverá importar seu Currículo Lattes para o Sistema de Avaliação da Produção Institucional – SAPI, disponível em www.sapi.udesc.br, conforme o cronograma.

7.1.5 O professor orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual.

7.1.6. Se o professor orientador teve bolsista no edital 01/2019, o resultado final do plano de trabalho deverá ter sido apresentado VIII Seminário de Iniciação à Pesquisa.

7.1.7 As bolsas PROIP serão destinadas exclusivamente a alunos de graduação da UDESC.

7.1.8 Os cursos não poderão limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC tais como:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

7.1.9 É vedada a concessão de bolsa a aluno matriculado ou que já tenha concluído curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

7.1.10 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

7.2 Compromissos do professor orientador:

7.2.1 Cabe ao orientador, escolher e indicar para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

7.2.2 O professor orientador deverá:

- a) Orientar o bolsista/estudante IC nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação;
- b) Aprovar o Relatório Parcial do bolsista/estudante IC, conforme cronograma;
- c) Aprovar o Resumo expandido do bolsista/estudante IC, que deverá ser defendido sob a forma de comunicação oral no IX Seminário de Iniciação à Pesquisa, que poderá ser realizado em conjunto com o 31º Seminário de Iniciação Científica da UDESC. Adicionalmente, o desempenho do bolsista deverá ser avaliado pela Comissão de Pesquisa do Centro ou por docentes indicados por esta, com base nos resultados/produtos apresentados no Seminário e por critérios adicionais do próprio Centro de Ensino;
- d) Acompanhar a apresentação oral do resultado final do plano de pesquisa do(s) bolsista(s)/estudante(s) IC por ocasião do IX Seminário de Iniciação à Pesquisa. Se na ocasião do IX Seminário de Iniciação à Pesquisa, o(s) bolsista(s)/estudante(s) IC, por qualquer motivo, não comparecer(em) à apresentação oral, caberá a responsabilidade da apresentação ao professor orientador ou a um membro do grupo de pesquisa designado pelo mesmo. Caso o trabalho não seja apresentado no IX Seminário de Iniciação à Pesquisa, o professor orientador ficará impossibilitado de concorrer ao próximo Edital PIPES;

- e) Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsistas(s)/estudante(s) IC nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante de iniciação científica.

7.2.3 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Nos casos previstos na IN 004/2018 – PROPPG será permitida a substituição temporária do orientador por um coorientador, que deverá ser um docente efetivo da UDESC. A substituição deverá ser formalizada junto à DPPG do Centro, conforme previsto na IN 004/2018 – PROPPG.

7.2.4 O professor orientador deverá obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações.

7.2.5 É de responsabilidade do professor orientador obter a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (seres humanos e/ou animais) e/ou o Certificado de Qualidade de Biossegurança e/ou a Licença Ambiental e/ou cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando for o caso. Quando da não aprovação no Comitê de Ética e/ou da não obtenção dos certificados/licenças necessários para execução do projeto, o docente deverá comunicar a DPPG para providências relacionadas ao bolsista.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS CANDIDATOS

8.1 A inscrição deverá ser feita pelo docente mediante vinculação do Projeto de Pesquisa ao Edital na Plataforma PROPPG, com a indicação da quantidade de bolsas pretendida. O projeto de pesquisa deverá:

- a) Ser de autoria do professor orientador;
- b) Estar vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela UDESC;
- c) Ser aprovado nas instâncias do Centro (Departamento, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro);
- d) Ter mérito técnico-científico;
- e) Apresentar viabilidade técnica e econômica;
- f) Ter prazo de execução, no mínimo, igual ou superior ao período de vigência da bolsa de IC.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que preferencialmente possuam o título de doutor e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

9.2 Ao orientador, será destinada uma quota de bolsa iniciação à pesquisa podendo ser destinada até 3 (três), se não houver demanda qualificada em seu curso de graduação.

9.3 O professor inscrito deverá importar seu Currículo Lattes para o Sistema SAPI – Sistema de Avaliação da Produção Institucional, disponível no endereço eletrônico www.sapi.udesc.br.

9.4 Apenas serão avaliados os proponentes que estiverem em situação regular relativamente a seus projetos de pesquisa junto à DPPG dos Centros e à PROPPG.

9.5 A classificação será obtida pela média ponderada da pontuação da produção total do professor orientador fornecida pelo Sistema SAPI e pela avaliação *Ad Hoc* do projeto de pesquisa, utilizando os seguintes percentuais normalizados:

- a) Escore de Produtividade Docente no Sistema SAPI referente ao último triênio (2017, 2018, 2019) (60 %);
- b) Avaliação de mérito do projeto de pesquisa por consultor Ad Hoc (40%).

9.6 O Escore de Produtividade Docente será computado automaticamente pelo Sistema SAPI, com base nos critérios apresentados no Anexo I.

9.6.1 Será considerado, para fins de seleção, o escore de produtividade extraído do SAPI na data limite para importação do Currículo Lattes no Sistema, conforme cronograma.

9.6.2 O docente poderá solicitar à Comissão de Pesquisa do Centro, conforme cronograma, reconsideração quanto ao Escore de Produtividade, mediante entrega de documentação comprobatória que subsidie a análise da sua solicitação.

9.7 A avaliação *Ad Hoc* considerará os seguintes itens: Exequibilidade/Cronograma, Revisão de Literatura/Bibliografia, Justificativa/Relevância e Competência e experiência prévia.

10. DA SELEÇÃO

10.1 Os projetos de pesquisa deverão tramitar via Plataforma PROPPG e deverão ser aprovados nas instâncias do Centro pelo Departamento, Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro em que o professor estiver lotado.

10.2 A DPPG de cada Centro solicitará o cadastro na Plataforma PROPPG dos consultores *Ad hoc*, na sua maioria absoluta pesquisadores bolsistas de produtividade. Os projetos de pesquisa serão encaminhados, via Plataforma PROPPG, pela DPPG aos consultores *Ad Hoc* para avaliação, conforme cronograma.

10.2.1 Esta avaliação terá caráter eliminatório, sendo que os projetos de pesquisa que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos possíveis neste quesito (equivalente à nota 5,0) serão desclassificados.

10.3 Projetos de pesquisa institucionalizados e aprovados por agências de fomentos oficiais (CNPq, CAPES, FAPESC, FINEP) por consultores *Ad hoc*, comitês ou comissões nas formas de contratos de fomento à pesquisa dispensam nova avaliação *Ad hoc* e devem ser homologados pelas DPPGs com nota máxima.

10.3.1 O procedimento descrito acima deve ser adotado pela Comissão de Pesquisa do Centro quando da aprovação do Projeto, devendo ser considerado, na análise, o Contrato de fomento anexo ao processo na Plataforma PROPPG.

10.4 Projetos em andamento ou prorrogação que foram avaliados em 2019, ou anos anteriores por consultores *Ad hoc*, estão dispensados de nova avaliação, mantendo-se essa em vigor, para todos os efeitos, enquanto o projeto estiver em andamento.

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1 A distribuição das quotas aos projetos classificados de cada Centro será efetuada via Plataforma PROPPG, segundo critérios previstos no item 10, devendo ser homologada na Coordenadoria de Pesquisa da PROPPG.

11.2 Após a divulgação pela PROPPG, o professor/orientador deverá fazer a inscrição do bolsista e do plano de atividades na Plataforma PROPPG.

11.3 A DPPG deverá homologar os bolsistas de IC contemplados, e deverá cadastrá-los na Plataforma SIGRH. Os bolsistas de IC, cujos dados não forem cadastrados até a data prevista no cronograma, não terão suas bolsas implementadas, sendo vedada a retroatividade.

11.4 Caso o curso de graduação que ainda não possui pós-graduação *Stricto Sensu* não utilizar a totalidade de sua quota e não havendo demanda qualificada, a cota deverá ser redistribuída no Centro. Não havendo demanda qualificado no Centro este deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) à PROPPG que a(s) redistribuirá ao(s) cursos(s) que dela(s) necessitar(em), proporcionalmente às demandas qualificadas de cada curso.

12. DA INSCRIÇÃO DO BOLSISTA

12.1 Para receber a bolsa de iniciação à pesquisa, o aluno deverá:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas, de pesquisa, e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador;
- d) Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de outras agências ou da própria Instituição. Não é

considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa com benefícios assistencialistas de manutenção e/ou de permanência, quando estes possuírem finalidades distintas de iniciação científica;

- e) Estar cadastrado no grupo de pesquisa do professor orientador, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);
- f) Outros que venham a ser fixados pela UDESC.

12.2 Para a inscrição do bolsista, o professor orientador deverá:

- a) Realizar o cadastro do bolsista e do Plano Individual de Atividades na Plataforma PROPPG, respeitando o prazo previsto no cronograma;
- b) Anexar ao Plano de Atividades, na Plataforma PROPPG, o comprovante de que o bolsista está cadastrado no grupo de pesquisa do orientador no DGP/CNPq.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas neste edital e na resolução CONSUNI 032/2011 e suas alterações.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

14.1. A substituição do bolsista deverá ser realizada, preferencialmente, entre dia primeiro e cinco de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

14.2 A substituição deverá ser solicitada na Plataforma PROPPG pelo professor orientador, observando os critérios e encaminhamentos do item 12. Deverá ser homologada pela DPPG do Centro até o 5º dia útil do mês e cadastrado na Plataforma SIGRH o último dia de processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Estado.

14.3 Não serão aceitas substituições nos últimos dois meses de vigência da bolsa (junho e julho).

14.4 Bolsistas que concluírem o curso de graduação no segundo semestre de 2020 deverão ter as bolsas encerradas em 31/12/2020. Os substitutos, que assumirão a bolsa a partir de 01/01/2021, deverão ser indicados pelos orientadores de acordo com calendário especial a ser divulgado pela PROPPG, observando os critérios e encaminhamentos do item 12.

14.5. O cancelamento de bolsas que são pagas pela UDESC, se realizado até o último dia da data do fechamento do SIGRH, importará no não recebimento do valor da bolsa referente ao mês do desligamento. Se for após esta data, o bolsista receberá referente ao mês do desligamento, sendo vedada a proporcionalidade.

15. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

15.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo professor orientador a qualquer momento, acompanhado de justificativa.

15.2 A solicitação deverá ser preenchida na Plataforma PROPPG pelo professor orientador e homologada pela DPPG do Centro.

16. CRONOGRAMA

18/03/2020	Início das inscrições via Plataforma PROPPG
30/04/2020	Término das inscrições - Data limite para o professor solicitar a(s) bolsa(s) na Plataforma PROPPG Data limite para a aprovação dos projetos de pesquisa inscritos (novos ou prorrogações) nas instâncias do Centro (Departamento, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro)
30/04/2020 11/05/2020	Data limite para a aprovação dos projetos de pesquisa inscritos (novos ou prorrogações) nas instâncias do Centro (Departamento, Comissão de

	Pesquisa e Conselho de Centro) (<i>alterada pela retificação nº 01</i>)
30/04/2020	Data limite para o professor realizar a importação do Currículo Lattes no Sistema SAPI (será considerado, para fins de seleção, o Escore de Produtividade extraído do SAPI na data limite – 30/04/2020).
06/05/2020	Data limite para o professor solicitar reconsideração, à Comissão de Pesquisa do Centro, quanto ao Escore de Produtividade Docente
18/05/2020	Data limite para a DPPG homologar o resultado final do Escore de Produtividade Docente
01/06/2020 11/06/2020	Data limite para a DPPG concluir a etapa de Avaliação Ad-hoc dos projetos inscritos (<i>alterada pela retificação nº 02</i>) Data limite para a DPPG informar à PROPPG os docentes que estarão afastados ou/ licenciados no início da vigência da bolsa, bem como se há bolsistas de produtividade do CNPq externos no Centro.
30/06/2020 13/07/2020	Data limite para a PROPPG publicar o resultado da distribuição das quotas aos Centros, estratificadas por curso (<i>alterada pela retificação nº 02</i>)
06/07/2020 28/07/2020	Data limite para a DPPG publicar o resultado da seleção interna no Centro, contendo os professores/projetos contemplados, e enviar à PROPPG (<i>alterada pela retificação nº 02</i>)
10/07 a 29/07/2020 a 02/08/2020	Período para o orientador cadastrar o(s) bolsista(s) e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Atividade(s) (<i>alterada pela retificação nº 02</i>)
01/08/2020	Início da vigência da bolsa
10/08/2020	Data limite para a DPPG cadastrar os bolsistas na Plataforma SIGRH
19/02/2021	Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Parcial
02/03/2021	Data limite para o orientador aprovar o(s) Relatório(s) Parcial(is)
05/03/2021	Data limite para a DPPG homologar os Relatórios Parciais e enviar o resultado à PROPPG
30/07/2021	Data limite para o bolsista elaborar o Resumo expandido para o IX Seminário de Iniciação à Pesquisa Fim da vigência da bolsa
06/08/2021	Data limite para o orientador aprovar o(s) Resumo(s) expandido(s) para o IX Seminário de Iniciação à Pesquisa
13/08/2021	Data limite para a DPPG homologar os resumos para o IX Seminário de Iniciação à Pesquisa e enviar, em via digital à PROPPG
01 a 30/09/2021	Apresentação dos trabalhos - IX Seminário de Iniciação à Pesquisa

Obs.: As ações descritas no quadro com datas limites não serão aceitas pela plataforma PROPPG após as 23h59min, horário de Brasília-DF, do dia indicado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para a obtenção da bolsa se o mesmo comprovar Visto de Entrada e Permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

17.2 Os professores não poderão acumular mais do que 3 (três) orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica da UDESC, com exceção as bolsas de Ensino Médio (PIBIC-EM) e Voluntários (PIVIC).

17.3 A UDESC poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

17.4 O bolsista/estudante IC ou orientador que possui pendência(s) quanto aos Editais anteriores da PROPPG não poderá se inscrever neste Edital.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor